



PODER JUDICIÁRIO

*Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**TERMO DE COOPERAÇÃO PARA  
PROVIDÊNCIAS DE BUSCA E APREENSÃO  
DE PROPAGANDA ELEITORAL  
IRREGULAR VEICULADA NO MUNICÍPIO  
DE SÃO PAULO .**

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, situado na Rua Francisca Miquelina, 123, na cidade de São Paulo-SP, inscrito no CNPJ sob n.º 06.302.492/0001-56, neste ato representado por seu Presidente, **ANTONIO CARLOS MATHIAS COLTRO**, doravante denominado **TRE-SP** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, com sede no Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá, n.º 15, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 46.395.000/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito **FERNANDO HADDAD**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, a seguir denominados simplesmente **CONVENIADOS**,

Considerando que o poder de polícia eleitoral sobre a propaganda irregular veiculada nas vias públicas, em bens públicos ou de uso comum, bem como naqueles em que a população tem pleno acesso, será exercido pelos juízes eleitorais, sem prejuízo do direito de representação a ser exercido pelos legitimados (art. 1º da Resolução TRE-SP n.º 308/2014);

3 Vias

A handwritten signature in blue ink is written over the text of the second paragraph. Below the signature, there are blue initials, possibly 'C'.



PODER JUDICIÁRIO

## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

Considerando que por meio do sistema informatizado de “Denúncias On-Line 2014” o cidadão pode denunciar, via Internet, a existência de propaganda eleitoral tido como irregular em vias públicas, em bens públicos ou de uso comum, bem como Naqueles a que a população tem pleno acesso (art. 2º da Resolução TRE-SP n.º 308/2014);

Considerando o interesse do Município de São Paulo em promover ações que contribuam para a limpeza urbana, a redução da poluição visual e a preservação ambiental;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que será regido, no que couber, pela Resolução TRE-SP n.º 308/2014, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a ação conjunta dos partícipes visando ao recolhimento de propaganda eleitoral irregular veiculada nas vias públicas e em bens públicos ou de uso comum.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-SP**

Compete ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, caso as circunstâncias assim exijam, no exercício do poder de polícia:

- a) expedir mandado de constatação e arrecadação da propaganda eleitoral;



PODER JUDICIÁRIO

## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

- b) nomear oficiais de justiça “ad hoc” para proceder à fiscalização da propaganda eleitoral e à retirada daquela tida como irregular, independentemente da notificação do responsável, a fim de garantir a legitimidade e a normalidade do pleito;
- c) solicitar o apoio da Prefeitura Municipal para recolhimento e armazenamento da propaganda eleitoral irregular.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Constituem obrigações do Município de São Paulo, mediante requisição formulada pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo:

- a) disponibilizar sua estrutura operacional para proceder ao recolhimento de material de propaganda eleitoral irregular (placas, cavaletes, bonecos, veículos e outros);
- b) disponibilizar veículos para transporte do material apreendido por determinação judicial, conforme termo de cooperação específico;
- c) disponibilizar, se necessário, espaço para armazenamento do material apreendido;
- d) colaborar, por intermédio de seus agentes de qualquer natureza, no combate ao crime eleitoral previsto no art. 39, § 5º, inc. III, da Lei nº 9.504/97, a partir da zero hora do dia da eleição
- e) participar de mutirões promovidos pela Justiça Eleitoral para apreensão de propaganda eleitoral irregular, provendo os recursos indicados nos itens a, b e c desta Cláusula.



PODER JUDICIÁRIO

## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

### **CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO**

Este Termo de Cooperação é firmado em caráter de estrita colaboração em áreas de interesse comum, não implicando repasse de recursos financeiros entre os pactuantes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e término 60 (sessenta) dias após a data de realização do 1º turno (5 de outubro de 2014) ou do 2º turno de votação, se houver (26 de outubro de 2014), das Eleições de 2014.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Correrão por conta do TRE/SP as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o Termo de Cooperação, inclusive a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ELEIÇÃO DE FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente termo de Cooperação, na hipótese de não serem solucionadas amigavelmente, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.



PODER JUDICIÁRIO

*Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

E por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor, assinadas pelas partes.

São Paulo em, 13 de agosto de 2014.

**ANTONIO CARLOS MATHIAS COLTRO**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**FERNANDO HADDAD**

Prefeito do Município de São Paulo

SGM/GAB  
PUBLICADC

ELE

16 AGO 2014

*Darci Monteiro de Souza*

R. 500.125.601

Assessoria Técnica/SGM